

DECRETO N.º 7012, DE 11 DE JULHO DE 2022

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Nos termos da Lei Complementar n.º 994, de 30 de novembro de 2021, fica aberto, na unidade abaixo, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), destinados à suplementação das seguintes verbas orçamentárias:

Anula Ficha	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/ Valor (R\$)	Suple menta Ficha	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/ Valor (R\$)
	02.07.02	Ensino Fundamental		02.07.02	Ensino Fundamental
	12.361.0010.2022	Manut. Ativ. do Setor de Transporte Escolar		12.361.0010.2023	Convênio Transporte Escolar/Estadual
194	3.3.90.36	10.000,00	200	3.3.90.39	10.000,00
	02.08.02	Proteção Social Básica		02.08.02	Proteção Social Básica
	08.244.0013.2048	Manut. Ativ. do Cras		08.244.0013.2048	Manut. Ativ. do Cras
338	4.4.90.51	2.000,00	339	4.4.90.52	2.000,00
	02.08.02	Proteção Social Básica		02.08.02	Proteção Social Básica
	08.244.0013.2049	Manut. Ativ. do Cras/Federal		08.244.0013.2049	Manut. Ativ. do Cras/Federal
341	3.3.90.36	5.000,00	340	3.3.90.30	5.000,00

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 11 de julho de 2022.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

RINALDO PICININI
Diretor Administrativo

DECRETO N.º 7013, DE 12 DE JULHO DE 2022

“O Município de JUNQUEIRÓPOLIS, Estado do São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 6º da Lei Complementar Nacional nº 63, de 11 de Janeiro de 1.990, regulamenta a entrega, por meio eletrônico, das informações dos documentos fiscais que, nos termos da lei federal ou estadual, devam acompanhar as mercadorias, em operações de que participem produtores, indústrias e comerciantes estabelecidos em seu território.”

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado do São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos dispositivos da Lei Complementar nº 63/1.990, que dispõe sobre critérios de distribuição do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e da transferência de parte desta arrecadação, pertencente aos Municípios, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais.

CONSIDERANDO a necessidade de implementação pela Administração Municipal, de mecanismos mais eficazes no combate à evasão fiscal e controle sobre a apuração do valor adicionado que é utilizado para a fixação do Índice de Participação do Município na Arrecadação do ICMS (IPM).

DECRETA:

Art. 1.º As Declarações para o IPM – GIA-ICMS são documentos que se destinam à apuração do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços alcançados pela incidência do ICMS, realizadas no Estado, visando a compor o cálculo dos Índices de Participação dos Municípios - IPM na Arrecadação do ICMS, conforme disposto no artigo 3.º, § 1.º inciso I e § 2.º da Lei Complementar Federal n.º 63/1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

Art. 2.º Para o preenchimento da GIA-ICMS deverá ser utilizado o programa gerador, disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, ou ainda por programa do próprio contribuinte, observadas as instruções de preenchimento e o layout da declaração, disponíveis no mesmo endereço, que identificará a correspondente versão do programa em vigor.

Art. 3.º Os contribuintes obrigados a apresentar à Secretaria de Fazenda Estadual a GIA-ICMS, nos termos da Legislação Estadual, deverão também apresentar, por meio eletrônico, o mesmo arquivo à Diretoria de Fazenda Municipal.

§ 1º As declarações normal ou retificadora, deverão ser entregues pela Internet, por meio do endereço eletrônico disponível no sítio www.junqueirópolis.sp.gov.br.

§ 2.º Ao término da transmissão de qualquer declaração, poderá ser impresso o Certificado de Transmissão de Arquivo, com indicação do número de controle (protocolo definitivo) atribuído pelo programa, que servirá como comprovante de entrega da declaração.

§ 3.º Com vistas a facilitar o envio do arquivo, estará disponível no endereço eletrônico do município, manual com o roteiro para uso do sistema a fim de ajudar os usuários na transmissão do arquivo.

§ 4.º A apresentação das declarações de forma diversa da estabelecida neste artigo não terá validade, ficando sem efeito qualquer outro comprovante que não aquele emitido na forma do § 2.º deste artigo.

§ 5.º No caso de problema na impressão do comprovante de entrega da declaração a que se refere o parágrafo segundo, o contribuinte poderá confirmar o recebimento da declaração por meio de consulta específica que se encontra no endereço eletrônico do município.

§ 6.º Os Contribuintes obrigados a apresentar o SPED à Receita Federal, deverão também apresentar por meio eletrônico, o mesmo arquivo à Diretoria de Fazenda Municipal quando o município solicitar a empresa a apresentação mensal ou aleatória.

Art. 4.º Ficam dispensados da transmissão do arquivo da GIA-ICMS os contribuintes optantes pelo Simples Nacional, ficando obrigados a apresentar junto ao setor de tributação do município até o dia 30 de abril do ano subsequente ao movimento fiscal, cópia da (DEFIS) Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais.

Art. 5.º Os prazos para o cumprimento das obrigações instituídas neste decreto serão iguais aos com os fixados pelo Estado do São Paulo, para o envio das GIA-ICMS.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor em 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 7.º registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 12 de julho de 2022.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

RINALDO PICININI
Diretor Administrativo

DECRETO N.º 7014, DE 12 DE JULHO DE 2022

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Nos termos da Lei Complementar n.º 994, de 30 de novembro de 2021, fica aberto, na unidade abaixo, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 221.000,00 (duzentos e vinte um mil reais), destinados à suplementação das seguintes verbas orçamentárias:

Anula Ficha	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/ Valor (R\$)	Suple menta Ficha	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/ Valor (R\$)
	02.02.01	Setor Administrativo		02.02.01	Setor Administrativo
	04.122.0004.2008	Manut. Ativ. Administrativas		04.122.0004.2008	Manut. Ativ. Administrativas
38	3.1.90.11	6.000,00	41	3.1.90.94	6.000,00
	02.05.01	Setor Jurídico, Habitação e de Trânsito		02.08.02	Setor Jurídico, Habitação e de Trânsito
	15.451.0008.2014	Manut. Ativ. do Setor de Trânsito		15.451.0008.2014	Manut. Ativ. do Setor de Trânsito
116	3.3.90.39	15.000,00	114	3.3.90.30	15.000,00
	02.10.01	Setor de Planejamento, Obras, Serv. e Manut.		02.10.01	Setor de Planejamento, Obras, Serv. e Manut.
	15.451.0015.1013	Investimento Setor de Obras e Afins		15.451.0015.1013	Investimento Setor de Obras e Afins
443	4.4.90.51	200.000,00	493	4.4.90.61	200.000,00

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 12 de julho de 2022.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

RINALDO PICININI
Diretor Administrativo